



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . .Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série . . . . .Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série . . . . .Kz: 310.735,44	
A 3.ª série . . . . .Kz: 246.602,21		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 49/23:**

Aprova o Acordo Geral de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos.

**Decreto Presidencial n.º 50/23:**

Aprova o Acordo Geral de Cooperação Económica, Comercial, Científica, Técnica e Cultural entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Bolivariana da Venezuela.

**Decreto Presidencial n.º 51/23:**

Exonera o General de Exército António Egídio de Sousa e Santos do cargo de Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.

**Decreto Presidencial n.º 52/23:**

Exonera Oficiais Gerais João Serafim Kiteculo do cargo de 2.º Comandante do Exército, Virgínio António da Cunha Pinto do cargo de Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Nacional, João Cruz da Fonseca do cargo de Comandante da 5.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul e Emanuel Mendes Vasconcelos do cargo de Inspector Geral da Força Aérea Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 53/23:**

Exonera os Oficiais Gerais Alfredo Tyaunda do cargo de Comandante da Unidade de Defesa Presidencial, Américo José Valente do cargo de Secretário para os Assuntos de Defesa Nacional, Veteranos da Pátria e Forças Armadas da Casa Militar do Presidente da República, David Manuel Cavanda do cargo de Comandante da Região Militar Norte, Dinis Segunda Lucama do cargo de Comandante da Região Militar Centro, João Baptista Costa do cargo de Comandante da Região Aérea Sul, João Feliciano Sebastião do cargo de Chefe da Direcção dos Serviços de Geografia e Cartografia Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, Manuel Henriques Gomes do cargo de Chefe da Direcção de Planeamento Estratégico do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar, José Miguel Goma do cargo de Chefe da Direcção de Ensino e Pesquisa da Direcção Principal de Preparação de Tropas e Ensino do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, Nassone João do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção Principal de Preparação de Tropas e Ensino do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas para a Análise Didáctica dos Programas das Instituições de Ensino Militar, Paulo da Silva Xavier do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Norte, João dos Santos Gregório Victor do cargo

de Chefe do Estado-Maior da Marinha de Guerra Angolana, Manuel Ferreira de Jesus do cargo de Chefe da Direcção de Operações da Marinha de Guerra Angolana, Noé Rodrigues João Magalhães do cargo de Comandante da Região Naval Norte, Álvaro António do cargo de 2.º Comandante da 4.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Centro, Amadeu Constantino do cargo de Comandante da 72.ª Brigada de Infantaria Ligeira da Região Militar Leste, Amândio Valeriano do cargo de Comandante da 12.ª Brigada de Infantaria da Região Militar Cabinda, André Francisco Sitileny do cargo de Chefe do Estado-Maior da 1.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Cabinda, André João Mateus do cargo de 2.º Comandante da 1.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Cabinda, António Jorge dos Santos Luis do cargo de Chefe da Direcção de Operações da Direcção Principal de Operações do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, António José Neto do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Centro, António Samuel Chipinge do cargo de Comandante da 10.ª Brigada de Infantaria Motorizada da Região Militar Cabinda, Avelino Samba do cargo de Chefe do Estado-Maior da 4.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Centro, Carlos Tuliongueleny do cargo de Chefe do Estado-Maior da Unidade da Guarda Presidencial, Francisco Joaquim André do cargo de Comandante do Campo Militar Maria Teresa do Exército, João Alfredo Ferreira da Costa do cargo de Chefe do Estado-Maior da Região Militar Cabinda, João Kaluhapa do cargo de Chefe do Estado-Maior da Região Militar Centro, Jorge Albino Dias do cargo de Chefe da Direcção de Operações da Força Aérea Nacional, Jorge Manuel Serqueira Mendes do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Geografia e Cartografia Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, José Maria do cargo de Comandante da 42.ª Brigada de Infantaria da Região Militar Norte, José Maria Camilo do cargo de Comandante da 41.ª Brigada de Infantaria Motorizada da Região Militar Centro, Luis Adelino Minguês Candamba do cargo de 2.º Comandante da Unidade da Guarda Presidencial, Manuel Jorge da Conceição do cargo de Inspector Superior para os Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria da Inspeção Geral de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, Manuel Luis do cargo de Inspector Superior para Operações, Prontidão Combativa, Telecomunicações e Tecnologias de Informações da Inspeção Geral de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, Mário Jorge da Silva Neto do cargo de Secretário Executivo e de Coordenação da Segurança Presidencial da Casa Militar do Presidente da República, Paulo Ramires Júnior do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Cabinda, Samuel Victor Chipalavela do cargo de Inspector para o Projecto SU-30 da Inspeção da Força Aérea Nacional, Santos Nobre Manuel do

**Decreto Presidencial n.º 60/23:**

Nomeia os Oficiais Gerais José Miguel Goma para o cargo de Director Geral do Instituto Superior Universitário de Defesa do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar, Manuel Henriques Gomes para o cargo de Conselheiro do Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar, Victor Pedro Manuel Muzoi para o cargo de Comandante da Brigada de Apoio Tático Operacional do Estado-Maior das Forças Armadas Angolanas e Afonso Gomes da Silva para o cargo de Director do Gabinete do Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar, e delega poderes ao Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar para conferir posse aos Oficiais nomeados.

**Decreto Presidencial n.º 61/23:**

Nomeia Sequeira João Lourenço para o cargo de Chefe-Adjunto da Casa Militar do Presidente da República.

**Decreto Presidencial n.º 62/23:**

Nomeia os Oficiais Gerais e Almirantes Alfredo Tyaunda para o cargo de Consultor do Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República, Américo José Valente para o cargo de Secretário Executivo e de Coordenação da Segurança Presidencial da Casa Militar do Presidente da República, António Carlos do Amaral para o cargo de Director do Gabinete de Assuntos Jurídicos, Contratação e Intercâmbio da Casa Militar do Presidente da República, Filipe Figueiredo para o cargo de Director de Telecomunicações e Informática da Casa Militar do Presidente da República, Francisco Lombá Dias dos Santos para o cargo de Consultor do Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República, Rogério Rodrigues Saraiva Ferreira para o cargo de Chefe do Centro de Gestão Electrónica da Casa Militar do Presidente da República, Agostinho Queiroz Pedro para o cargo de Secretário Geral da Casa Militar do Presidente da República, André Magalhães para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Unidade de Defesa Presidencial da Casa Militar do Presidente da República, Carlos Tuliongueleny para o cargo de 2.º Comandante da Unidade de Defesa Presidencial da Casa Militar do Presidente da República, Domingos António Neto para o cargo de Secretário para os Assuntos de Inteligência e de Segurança de Estado da Casa Militar do Presidente da República, João Correia Ngola para o cargo de Chefe do Centro de Direcção Estratégica do Comandante-em-Chefe, João da Silva Mendonça para o cargo de Director do Gabinete do Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República, José Benedito Sangongo para o cargo de Director de Logística e Infra-Estruturas da Casa Militar do Presidente da República, José Domingos Francisco para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Unidade de Segurança Presidencial da Casa Militar do Presidente da República, Luís Adelino Minguês Candamba para o cargo de Consultor do Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República, Luís Umbar Fungo para o cargo de 2.º Comandante da Unidade de Segurança Presidencial da Casa Militar do Presidente da República, Mário Jorge da Silva Neto para o cargo de Comandante da Unidade de Defesa Presidencial da Casa Militar do Presidente da República, Pascoal Nascimento Folo para o cargo de Director do Gabinete de Saúde da Casa Militar do Presidente da República, Valdemar Ulica Chipilica para o cargo de Secretário para os Assuntos de Defesa Nacional, Veteranos da Pátria e Forças Armadas da Casa Militar do Presidente da República, Yava Zeca Pedro Félix para o cargo de Comandante da Unidade de Segurança Presidencial da Casa Militar do Presidente da República e Carlos Artadino José dos Santos para o cargo de Director de Pessoal e Quadros da Casa Militar do Presidente da República, e delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República para conferir posse aos Oficiais nomeados.

**Despacho Presidencial n.º 28/23:**

Delega competência ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria para conferir posse ao General Adão Adriano António para o cargo de Presidente do Conselho Superior de Disciplina Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, os Tenentes-Generais João Cruz da Fonseca para o cargo de 2.º Comandante do Exército, Emanuel Mendes Vasconcelos para o cargo de 2.º Comandante da Força Aérea Nacional e o Vice-Almirante Noé Rodrigues João Magalhães para o cargo de 2.º Comandante da Marinha de Guerra Angolana.

**Despacho Presidencial n.º 29/23:**

Delega competência ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República para conferir posse ao Oficial Comissário da Polícia Nacional Alberto Lisboa Mário nomeado para o cargo de Secretário para os Assuntos de Interior e Polícia Nacional da Casa Militar do Presidente da República.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Presidencial n.º 49/23 de 16 de Fevereiro

Considerando que o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos mantêm relações político-diplomáticas profícuas;

Considerando ainda a necessidade de criar um quadro jurídico para regular e consolidar, cada vez mais, as relações de amizade e de cooperação bilateral existentes entre os dois Estados;

Tendo em conta a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais como instrumento de aproximação e entendimento entre Governos e Povos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Acordo Geral de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DE ANGOLA E O GOVERNO DOS EMIRADOS  
ÁRABES UNIDOS SOBRE COOPERAÇÃO  
ECONÓMICA E TÉCNICA**

O Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, doravante designados «Partes Contratantes»;

Desejosos em desenvolver a cooperação económica e técnica entre os dois países, baseada na igualdade, reciprocidade e benefícios mútuos;

Convictos de que este Acordo constituirá o fundamento para o desenvolvimento da cooperação económica e técnica entre os dois países;

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Objectivo e âmbito do Acordo)**

1. As Partes Contratantes deverão esforçar-se para desenvolver e fortalecer a cooperação económica e técnica entre os dois países, de acordo com as suas respectivas legislações em vigor.

2. A cooperação entre as Partes Contratantes deverá incluir, *inter alia*, as seguintes áreas:

- a) Comércio de bens e serviços;
- b) Investimentos;
- c) Agricultura, incluindo actividades de processamento agrícola, pecuária, pesca e aquisição ou aluguer de terrenos agrícolas;
- d) Energia e energias renováveis;
- e) Minas e indústria;
- f) Infra-estrutura, construção e imobiliário;
- g) Turismo;
- h) Telecomunicações;
- i) Transportes.

3. As Partes Contratantes podem decidir cooperar em outras áreas que pareçam ser mais vantajosas, tendo em conta as prioridades da política económica dos Estados das Partes.

4. Com vista a implementar a cooperação económica e técnica, nos termos deste Acordo, as Partes Contratantes devem encorajar as entidades especializadas relevantes e as comunidades empresariais a explorar as possibilidades de execução de projectos, em várias áreas de cooperação económica e técnica.

**ARTIGO 2.º  
(Obrigações das Partes Contratantes)**

1. As Partes Contratantes deverão:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para o desenvolvimento da cooperação económica e técnica em ambos os países;
- b) Tomar todas as medidas necessárias para facilitar a troca de informações sobre a situação económica, leis e regulamentos, programas económicos, actividades comerciais, bem como outras informações de interesse mútuo;

c) Identificar problemas e obstáculos que impeçam a cooperação económica bilateral e propor medidas para solucionar estes problemas e obstáculos.

2. As Partes Contratantes devem conceder facilidades especiais e incentivos aos investidores, em ambos os Países, desde que tais acções estejam em conformidade com as suas legislações em vigor, as obrigações internacionais e os compromissos de ambos os países.

3. As Partes Contratantes devem:

- a) Encorajar a participação das suas comunidades empresariais nas feiras internacionais e exposições realizadas nos dois países;
- b) Apoiar e encorajar a troca de visitas de delegações empresariais.

4. As Partes Contratantes devem, no quadro das suas respectivas legislações em vigor, fornecer todos os meios possíveis para o transbordo, reexportação e armazenamento temporário de mercadorias.

**ARTIGO 3.º  
(Pagamentos)**

Relativamente ao método de pagamento e a moeda utilizada nas transações efectuadas por pessoas singulares e colectivas dos países das Partes Contratantes, no quadro deste Acordo, as Partes Contratantes devem encorajar a utilização de métodos de pagamento internacionais e de moedas livremente convertíveis, que sejam largamente utilizadas para fazer pagamentos em transações internacionais e amplamente trocadas nos mercados cambiais, como acordado entre as Partes Contratantes interessadas.

**ARTIGO 4.º  
(Estabelecimento de uma Comissão Económica Conjunta)**

1. Para assegurar a implementação deste Acordo, deverá ser criada uma Comissão Económica Conjunta, doravante designada «Comissão», integrada por representantes do Governo e da comunidade empresarial das duas Partes Contratantes. Cada Parte Contratante designará um Co-Presidente da Comissão.

2. A Comissão deverá reunir-se alternadamente nos dois Países. A data, a agenda e quaisquer outros detalhes relevantes das sessões da Comissão deverão ser acordados pelas Partes Contratantes.

3. A Comissão deverá estabelecer as suas próprias regras e procedimentos de trabalho.

4. A Comissão considerará, *inter alia*, o seguinte:

- a) O acompanhamento da implementação do presente Acordo;
- b) Avaliação das acções e sugestão de outras com o objectivo da implementação das provisões deste Acordo e de outros acordos específicos dele decorrentes;
- c) Encorajar a cooperação nas áreas previstas no presente Acordo ou qualquer outra área acordada entre as Partes Contratantes, para expandir e reforçar a cooperação;

- d) Trabalhar as recomendações para objectivos de remoção de obstáculos que possam surgir durante a execução de qualquer acordo ou projecto que pode ser estabelecido em consonância com este Acordo;
- e) Propor a conclusão de acordos específicos a celebrar ao abrigo do presente Acordo, referentes às áreas de cooperação acima referidas, e a outros projectos especiais que possam ser acordados entre as Partes Contratantes, se for considerado necessário; e
- f) Estabelecer Comissões Permanentes ou *Ad Hoc*, ou Grupos de Trabalho, e atribuir um mandato claro para as mesmas, se for considerado necessário.

## ARTIGO 5.º

## (Acordos regionais e internacionais)

1. O presente Acordo aplicar-se-á, sem prejuízo dos direitos e das obrigações decorrentes dos acordos internacionais ou Organizações Internacionais das Partes Contratantes, bem como da sua filiação em organizações internacionais. O presente Acordo deve aplicar-se sem prejuízo das obrigações decorrentes da filiação dos Emirados Árabes Unidos como Estado-Membro no Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo — GCC.

2. Nada no presente Acordo será tomado como obrigação das Partes Contratantes para estender a outra benefício presente ou futuro de qualquer tratamento preferencial ou privilegiado, resultante de um acordo internacional, existente ou futuro, de que qualquer dos países das Partes Contratantes seja ou venha a tornar-se parte.

## ARTIGO 6.º

## (Resolução de diferendos)

Qualquer diferendo que emergir da interpretação ou da implementação do presente Acordo deverá ser resolvido amigavelmente, por meio de consultas dentro da Comissão ou, se essas consultas não resolverem o diferendo, por meio dos canais diplomáticos entre as Partes Contratantes.

## ARTIGO 7.º

## (Alterações)

Poderão ser feitas alterações escritas a este Acordo, por consenso das Partes. Tais emendas deverão ser feitas no formato de Protocolos separados, como parte integrante deste Acordo, e deverão entrar em vigor conforme previsto no artigo 8.º deste Acordo.

## ARTIGO 8.º

## (Duração, renovação e denúncia)

1. O presente Acordo será válido por 5 anos, automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes Contratantes manifestar a intenção de denunciá-lo, devendo fazê-lo por escrito, pelos canais diplomáticos, com antecedência de 6 (seis) meses antes do seu término.

2. O presente Acordo entrará em vigor na data de recepção da última notificação escrita, dirigida a outra Parte Contratante, a informar sobre o cumprimento das formalidades internas para o efeito.

3. A cessação da vigência do presente Acordo não afectará a validade, nem a duração de quaisquer acordos, projectos, compromissos e actividades específicas assumidos no âmbito do mesmo até à sua conclusão, salvo entendimento contrário das Partes Contratantes.

Em fé do que, os plenipotenciários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Assinado em Abu Dhabi, aos 14 de Junho de 2015, em dois exemplares originais nas línguas árabe, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em língua inglesa prevalecerá.

Pelo Governo da República de Angola, *ilegível*.

Pelo Governo dos Emirados Árabes Unidos, *ilegível*.

(23-1164-C-PR)

## Decreto Presidencial n.º 50/23

de 16 de Fevereiro

Considerando o desejo de consolidar e reforçar as relações de amizade e de cooperação existentes entre a República de Angola e a República Bolivariana da Venezuela;

Havendo a necessidade de se criar uma base de cooperação nos domínios económico, comercial, científico, técnico e cultural, de acordo com as normas e princípios do Direito Internacional e da legislação de ambos os Países;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

## (Aprovação)

É aprovado o Acordo Geral de Cooperação Económica, Comercial, Científica, Técnica e Cultural entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

## ARTIGO 2.º

## (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 3.º

## (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.